

2 — Os valores constantes desta tabela são atualizados automaticamente, em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação, nos termos do artigo 64.º deste Regulamento.

ANEXO III

Coefficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais (artigos 46.º, 47.º e 48.º do RMUE).

1 — Área do perímetro urbano:

A área do perímetro urbano do concelho de Ourique é de 5.625.250 m².

2 — Plano de Investimentos para 2013.

O Programa Plurianual de Investimentos, relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço de infraestruturas gerais, resulta dos valores incluídos nas seguintes rubricas da classificação funcional do POCAL:

111 — Administração Geral.

240 — Habitação e Serviços Coletivos.

243 — Saneamento.

244 — Abastecimento de Água.

245 — Resíduos sólidos.

320 — Indústria e Energia.

O Plano de Investimentos do ano de 2013 é de € 1.905.190,00.

3 — Fator que traduz a influencia do PPI nas taxas de urbanização.

O fator “P” para efeitos de calculo das TMU é apurado pelo seguinte quociente:

$$3 \times \frac{\text{Plano Plurianual de Investimentos}}{\text{Área do perímetro urbano (m}^2\text{)}} = \frac{3 \times € 1.905.190,00}{5.625.250 \text{ m}^2} = 1,02$$

207086094

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 8969/2013

Agostinho Alves Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 24 de maio e 28 de junho de 2013, respetivamente, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal das Atividades Diversas, estando disponível na Divisão Administrativa e Financeira e no sítio da Internet www.cm.rpena.pt.

2 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*, Dr.

307086783

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8970/2013

Em cumprimento do disposto artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e artigo 37.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi nomeado com efeitos a partir de 1 de julho de 2013, Nuno Filipe Tavares Pinheiro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Planeamento por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Dados pessoais:

Nome Completo: Nuno Filipe Tavares Pinheiro;

Ordem dos Arquitetos (n.º): 9944-N;

Data de nascimento: 09/06/1975.

Funções atuais:

Arquiteto do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Funções a que se candidata:

Chefe da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Formação académica:

2000:

Licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusíada do Porto; Frequência de várias formações adicionais ligadas à temática da arquitetura, planeamento/urbanismo, mobilidade e acessibilidades, ensino, desenho assistido por computador.

Experiência/resumo profissional:

Até 2009:

Funções de docência enquanto monitor da cadeira de “Desenho Assistido por Computador” do 3.º ano da licenciatura em Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Participação em projetos de investigação científica, comunicações em conferências e *Workshops*, sob o tema do Desenho Assistido por Computador na produção e comunicação da Arquitetura.

Até 2011:

Arquiteto do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal integrando a equipa da Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

Desempenho de funções de colaboração técnica em vários Planos de Urbanização e outros estudos elaborados pela equipa;

Elaboração de projetos e estudos de requalificação urbana, Planos de Urbanização, projetos de loteamento, pareceres e informações técnicas que suportam as decisões de despacho de vários processos de obras particulares e operações urbanísticas no território de Santa Maria da Feira;

Autor e Responsável por vários projetos de arquitetura de equipamentos de utilização pública no concelho de Santa Maria da Feira;

Participação e comunicação em conferências, seminários e *Workshops* ligados à temática da arquitetura, planeamento/urbanismo, mobilidade e acessibilidades.

2012:

Chefe do Gabinete de Planeamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

Desempenho de funções de coordenação técnica em vários projetos e estudos de requalificação urbana, Planos de Urbanização, projetos de loteamento, projetos de Arquitetura e outros estudos elaborados pelos serviços técnicos, integrando, com a função de arquiteto, a equipa responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira.

27 de junho de 2013. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

307077176

Regulamento n.º 263/2013

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua reunião ordinária de 28 de junho do ano em curso, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a terceira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010, objeto das alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º s 91 e 52, respetivamente, de 11 de maio de 2011 e 14 de março de 2013. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010 (doravante designado RMUE), objeto de sucessivas alterações, estabelece os princípios e regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas,

com vista à preservação da ocupação sustentável do solo, da estética dos aglomerados, da qualificação e requalificação dos espaços públicos, da compatibilidade dos usos das edificações e das atividades nelas exercidas. As normas regulamentares visam a prossecução do interesse público, assegurando a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral, incumbindo ao município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses dos particulares, dentro do quadro legal em vigor.

No domínio das atividades económicas em particular, a atividade municipal deve assegurar uma resposta adequada a novas realidades, áreas de novos negócios, acarinhando os projetos e simplificando a vida das empresas com vista à sua implementação. A preocupação do município centra-se no desenvolvimento económico propiciando a criação de mais emprego, apoiando o investimento produtivo na inovação e nas capacidades empreendedoras das empresas, potenciando fatores como a competitividade.

Pretende o município criar incentivos às empresas e ao investimento que as mesmas pretendem fazer a fim de se otimizarem e assim ultrapassarem o clima de crise instalado em Portugal, mormente na atividade industrial. Tal como é exigível, administração deve criar instrumentos de política pública de dinamização económica, sendo um desses mecanismos a isenção de taxas no âmbito dos processos de licenciamento de construção. Esta medida pretende contrariar a tendência instalada, visando um estímulo imediato, direto e multiplicador na dinamização da economia local.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2010, cujo projeto foi submetido a apreciação pública pelo prazo de 30 dias e foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril de 2013.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação:

«Artigo 45.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 — Não haverá lugar ao pagamento de compensação nas operações urbanísticas relativas a indústrias ou armazéns existentes, quer no que concerne a legalizações quer a ampliações e alterações, desde que seja apresentada declaração de início de atividade por parte do requerente.

14 — Nas operações urbanísticas de alteração de uso de edifícios industriais ou destinados a armazém para comércio ou serviços, o cálculo do valor atualmente devido referido no n.º 9 do presente artigo não deverá considerar as eventuais isenções previstas no presente regulamento.

Artigo 87.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — Não haverá lugar ao pagamento de TMU nas operações urbanísticas relativas a indústrias ou armazéns existentes, quer no que concerne a legalizações quer a ampliações e alterações, desde que seja apresentada declaração de início de atividade por parte do requerente.

8 — Nas operações urbanísticas de alteração de uso de edifícios industriais ou destinados a armazém para comércio ou serviços, o cálculo do valor atualmente devido referido no n.º 5 do presente artigo não deverá considerar as eventuais isenções previstas no presente regulamento.»

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207090873

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 8971/2013

1 — Nos termos do disposto no n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, por meu despacho, de 01/07/2013, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, na sequência das deliberações favoráveis dos órgãos, executivo e deliberativo, de 4 e 28 de junho de 2013, respetivamente, tomada em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dois procedimentos concursais comuns, destinados ao recrutamento excecional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para 2013, nos seguintes termos:

Referência A — Um Técnico Superior (área de atividade: Jurista — Serviços Jurídicos/ Julgado de Paz);

Referência B — Um Técnico Superior (área de atividade: Sociologia — Gabinete de Inserção Profissional/Ação Social).

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi informado pela mesma que “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — Local de trabalho: área do Município de Santa Marta de Penaguião.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: A caracterização da carreira geral de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior, do conteúdo funcional e respetivo grau de complexidade, obedece ao previsto no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02. Encontra-se ainda definido no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, as respetivas atividades:

Referência A — Exercício das funções de Técnico de Atendimento no Julgado de Paz e assessoria jurídica nas áreas de intervenção da Câmara Municipal, designadamente as descritas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — Serviços Jurídicos.

Referência B — Dinamiza o Gabinete de Inserção Profissional (orienta/encaminha os beneficiários do RSI e outros. Contacta os empregadores). Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; Desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Proceda ao levantamento das necessidades da autarquia local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os fatos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

5 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, tendo em consideração os conditionalismos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 (LOE 2013).